



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521/0001-07



PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 01/2024

Dispõe sobre normas, procedimentos e Cronograma para realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum-Ba e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com o que determina a Lei 9.394/96(LDB), na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos estudantes “já matriculados na escola” ocorrerão de 08 a 12 de janeiro de 2024; para os estudantes “novatos” as matrículas acontecerão no período de 20 a 24 de janeiro de 2024.

§ 2º Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo as unidades escolares informar as vagas existentes para a oferta de matrículas.

§ 3º É garantida a matrícula do aluno na unidade escolar mais próxima da sua residência desde que haja vagas disponíveis. Caso as vagas na escola procurada tenham sido preenchidas, o responsável pelo educando deverá procurar outra unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º Fica determinado os dias 29 e 30 de janeiro de 2024 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521/0001-07



§ 5º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do/a gestor/na Unidade Escolar, para acompanhar as matrículas.

§ 6º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia), para o arquivo da escola;
- III. Comprovante de residência (original e cópia);
- IV. Documento de Identidade - RG (original e cópia);
- V. Número de cadastro no programa Bolsa Família;
- VI. 2 Fotos 3X4.

§ 7º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Art. 2º A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

§ 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art. 3º É garantida a matrícula do aluno com necessidades especiais prioritariamente na escola regular mais próxima de sua residência, respeitando o limite de 02 alunos por turma na educação infantil e no ensino fundamental I, e de 03 alunos por turma no ensino fundamental II, garantido o auxílio do cuidador sempre que houver necessidade.

Parágrafo único- O aluno com necessidades pedagógicas especiais, terá garantia de atendimento na sala multifuncional de recursos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521/0001-07



Art. 4º Determinar que o aluno na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.

Art. 5º Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, seja matriculado no Ensino Fundamental no turno Matutino ou Vespertino, no 1º ano do Ciclo de Formação.

Art. 6º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 2/ 2018 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art.7º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, ANEXO ÚNICO¹, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 8º Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, acarretará o cancelamento da matrícula.

Parágrafo único- Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pela Direção Escolar.



Art. 9º Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação, bem como com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, através da Resolução Nº 026/2016, a seguir:

- I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 2 anos, tendo em classe o máximo de 13 alunos por turma;
- II. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 3 anos, tendo em classe o máximo de 15 alunos por turma;
- III. A educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 e 5 anos, tendo em classe o máximo de 20 alunos por turma;
- IV. O Ensino Fundamental 1º, 2º e 3º ano, atenderá alunos tendo em classe no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma;
- V. O Ensino Fundamental 4º e 5º ano atenderá alunos tendo em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma;
- VI. As turmas do 6º, 7º, 8º e do 9º ano atenderão alunos tendo em classe no mínimo 30 e no máximo 35 alunos por turma;
- VII. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

§ 1º O ensino fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

- a) Alfabetização: Brasil Alfabetizado (Ciclo de Formação)
- b) Segmento I (correspondente às séries iniciais do ensino fundamental)
 - Ano 1
 - Ano 2
 - Ano 3
- c) Segmento II (correspondente às séries finais do ensino fundamental)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521/0001-07



Ano 4

Ano 5

§ 2º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2024. (Res. CNE/CEB No 03/2010)

Art. 10º As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º- 8h às 8h45	13h às 13h45	19h às 19h40
2º- 8h45 às 9h30	13h45 às 14h30	19h40 às 20h20
3º- 9h30 às 10h15	14h30 às 15h15	20h20 às 21h
4º- 10h30 às 11h15	15h30 às 16h15	21h às 21h40
5º- 11h15 às 12h	16h15 às 17h	21h40 às 22h20

§ 1º As áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhadas sob a forma de atividades, conforme está definido no Regimento Escolar da Rede Municipal de Cafarnaum.

Parágrafo único - As escolas inseridas nas modalidades de Educação em Tempo Semi-integral e Integral terão jornada no contraturno a ser estabelecida em documento próprio.

Art. 11º As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº 02/2003.



Parágrafo único - As escolas inseridas nas modalidades de Educação em Tempo Semi-integral e Integral terão jornada no contraturno a ser estabelecida em documento próprio.

Art.12º Na elaboração do horário escolar de 2024, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares - AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor e / ou Coordenador Pedagógico em e folha de presença.

§2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I será definido pela Direção e/ ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§4º O horário do AC do Ensino Fundamental II com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, com efetiva participação junto à coordenação, para o ano letivo de 2024, deve considerar o cronograma de AC em rede que se segue:

CRONOGRAMA DE AC EM REDE – FUNDAMENTAL II			
TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Matemática	Geografia	Língua Portuguesa	Ciências
Ens. Religioso/ Filosófico	História	Artes	Inglês Ed. Física



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521/0001-07



Art.13º Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art.14º Os casos omissos desta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art.15º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação em, 15 de janeiro de 2024.

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação





ANEXO

Calendário escolar 2024

Atividades	Período
Rematrícula	08 a 12 de janeiro
Divulgação de vagas para matrícula de alunos novos	15 de janeiro
Período de matrícula	20 a 24 de janeiro
Organização da Escola	30 e 31 de janeiro
Jornada Pedagógica	01 a 02 de fevereiro
Período Letivo	05 de fevereiro a 13 de dezembro
Feriado de carnaval	13 de fevereiro
Quarta-feira de cinzas	14 de fevereiro
Recesso semana santa	28 e 29 de março
Recesso junino	14 a 30 de junho
Sexta feira antes da eleição	04 de outubro
Dia do professor	15 de outubro
Dia do funcionário público	28 de outubro
Resultado parcial	17 de dezembro
Estudo de recuperação e avaliação final	18 a 20 de dezembro
Conselho de Classe Certificativo	24 de dezembro
Resultado final	26 de dezembro
Entrega das atas	27 de dezembro

Distribuição dos dias letivos		
Mês	Período	Dias Úteis
Janeiro	-	-
Fevereiro	05 a 29	17 dias
Março	01 a 27	19 dias
Abril	01 a 30	22 dias
Maiο	02 a 31	21 dias
Junho	03 a 13	09 dias
Julho	01 a 31	22 dias
Agosto	01 a 30	22 dias
Setembro	02 a 30	21 dias
Outubro	01 a 31	21 dias
Novembro	01 a 30	20 dias
Dezembro	02 a 13	10 dias
TOTAL		204 dias úteis 204 dias letivos

Distribuição das unidades letivas		
I UNIDADE	De 05 de fevereiro a 15 de maio	68 dias
II UNIDADE	De 16 de maio a 04 de setembro	68 dias
III UNIDADE	De 06 de setembro a 13 de dezembro	68 dias
TOTAL		204 dias

RECESSO/FERIADO/DATA COMEMORATIVA		
MÊS	DIA	EVENTO
Janeiro	-	Férias
Fevereiro	13	Feriado de Carnaval
Fevereiro	14	Quarta de cinzas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.590.521/0001-07



Março	28 e 29	Recesso: Semana Santa -
Maio	01	Feriado: Dia do trabalhador
Maio	30	Feriado: Corpus Christi
Junho	14 a 30	Recesso: Festas Juninas
Julho	02	Feriado Independência da Bahia
Outubro	15 28	Dia do professor Funcionário público
Novembro	15	Feriado: Proclamação da república

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

